



DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Quinta-feira,
04 de Abril de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
134ª DA REPÚBLICA
Nº 35.769

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

09 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	- PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO	- PÁG. 7
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA	- PÁG. 7



Editora Dalcídio Jurandir

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Juvenil Góes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Euripedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOQB Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMÚ

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3822, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 71.280.753,40 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 71.280.753,40 (Setenta e Um Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781215127659 - SEEL	01501000001	449051	40.321.309,40
211010618115108993 - SEGUP	01700312006	449052	19.820.444,00
271011854215272207 - SEMAS	01759000016	339014	100.000,00
271011854515272210 - SEMAS	01759000016	339014	100.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339037	629.475,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339039	2.425.997,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339040	663.375,00
401010612212978338 - Polícia Civil	01500000001	339140	281.153,00
401010618115108266 - Polícia Civil	01500000001	339033	4.042.045,00
401010618115108266 - Polícia Civil	01500000001	339036	196.949,00
401010618115108266 - Polícia Civil	01500000001	339039	2.175.006,00
572012884600009010 - EMATER	01501000061	319091	25.000,00
782011957314902220 - FAPESPA	61500000001	336045	500.000,00
TOTAL			71.280.753,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022833100002980 - Enc. SEFA	01501000001	339147	40.321.309,40
171022884500003066 - Enc. SEFA	01700000006	459065	19.820.444,00
271011854115272215 - SEMAS	01759000016	339033	200.000,00
401010612212974668 - Polícia Civil	01500000001	339030	4.000.000,00
401010612415108270 - Polícia Civil	01500000001	339030	100.000,00
401010612415108270 - Polícia Civil	01500000001	339039	100.000,00
401010612815108833 - Polícia Civil	01500000001	339030	500.000,00
401010612815108833 - Polícia Civil	01500000001	339036	500.000,00
401010612815108833 - Polícia Civil	01500000001	339039	100.000,00
401010618115108267 - Polícia Civil	01500000001	339030	50.000,00
401010618115108837 - Polícia Civil	01500000001	339030	30.000,00
401010618115108837 - Polícia Civil	01500000001	339033	30.000,00
401010618115108837 - Polícia Civil	01500000001	339039	300.000,00
401010618315108840 - Polícia Civil	01500000001	339030	104.000,00
401010618315108840 - Polícia Civil	01500000001	339039	300.000,00
401010630315108277 - Polícia Civil	01500000001	339030	400.000,00
401010642215002262 - Polícia Civil	01500000001	339014	150.000,00
401010642215002262 - Polícia Civil	01500000001	339030	250.000,00
401010642215002262 - Polícia Civil	01500000001	339039	250.000,00
401010642215002264 - Polícia Civil	01500000001	339030	300.000,00
401010642215002264 - Polícia Civil	01500000001	339039	300.000,00
401010642215008212 - Polícia Civil	01500000001	339030	500.000,00
401010642215008212 - Polícia Civil	01500000001	339037	1.000.000,00
401010642215008212 - Polícia Civil	01500000001	339040	1.150.000,00
572012012212978338 - EMATER	01501000061	339047	25.000,00

782011957314902220 - FAPESPA	01500000001	336045	500.000,00
TOTAL			71.280.753,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3823, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 12.396.241,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.396.241,02 (Doze Milhões, Trezentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339039	800.000,00
211010618115108993 - SEGUP	02711000000	449051	3.300.000,00
462021339115127590 - FCP	02711000000	339039	1.293.000,00
552012312212978338 - PRODEPA	02501000061	339040	1.800.000,00
552012312615088894 - PRODEPA	02502000000	449040	664.559,32
652012472215088236 - FUNTELPA	02711000000	339037	2.250.000,00
782011957314902220 - FAPESPA	02700000060	336045	100.000,00
782011957314902220 - FAPESPA	62500000001	336045	50.622,80
862012678414861954 - CPH	02711000000	449093	2.138.058,90
TOTAL			12.396.241,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1058683

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3658, de 18 de janeiro de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto nº 3823, de 04.04.2024.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 97, DE 4 DE ABRIL DE 2024

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
DEFESA SOCIAL						
SEGUP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	23.120.444,00	23.120.444,00
Equipamentos e Material Permanente						
	01700312006	0,00	0,00	0,00	19.820.444,00	19.820.444,00

Obras e Instalações						
	02711000000	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
FAPESPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	650.622,80	650.622,80
Despesas Ordinárias						
	02700000060	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	61500000001	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
	62500000001	0,00	0,00	0,00	50.622,80	50.622,80
GESTÃO						
PRODEPA						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	664.559,32	664.559,32
Outras Despesa de Investimentos						
	02502000000	0,00	0,00	0,00	664.559,32	664.559,32
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
Contrato Estimativo						
	02501000061	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
CPH						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	2.138.058,90	2.138.058,90
Obras e Instalações						
	02711000000	0,00	0,00	0,00	2.138.058,90	2.138.058,90
POLÍTICA SOCIAL						
CRS - S. M. do Guamá						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00
HOL						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	171.804,48	171.804,48
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	171.804,48	171.804,48
SEIRDH						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FCP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.293.000,00	1.293.000,00
Despesas Ordinárias						
	02711000000	0,00	0,00	0,00	1.293.000,00	1.293.000,00
SECULT						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
Despesas Ordinárias						
	02500000001	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
UEPA						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	246.523,73	246.523,73
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FAPESPA						
	02500100101	0,00	0,00	0,00	246.523,73	246.523,73
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	339.334,99	339.334,99
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FAPESPA						
	02500000001	0,00	0,00	0,00	339.334,99	339.334,99

SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
SEAC						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEIRDH						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Ciência, Tecnologia e Inovação		0,00	0,00	0,00	1.236.481,52	1.236.481,52
FAPESPA						
	02700000060	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	61500000001	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
	62500000001	0,00	0,00	0,00	50.622,80	50.622,80
UEPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FAPESPA						
	02500000001	0,00	0,00	0,00	339.334,99	339.334,99
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FAPESPA						
	02500100101	0,00	0,00	0,00	246.523,73	246.523,73
Cultura, Esporte e Lazer		0,00	0,00	0,00	2.093.000,00	2.093.000,00
FCP						
	02711000000	0,00	0,00	0,00	1.293.000,00	1.293.000,00
SECULT						
	02500000001	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
Governança Pública		0,00	0,00	0,00	664.559,32	664.559,32
PRODEPA						
	02502000000	0,00	0,00	0,00	664.559,32	664.559,32
Infraestrutura e Logística		0,00	0,00	0,00	2.138.058,90	2.138.058,90
CPH						
	02711000000	0,00	0,00	0,00	2.138.058,90	2.138.058,90
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	1.908.000,00	1.908.000,00
PRODEPA						
	02501000061	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
SEAC						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEIRDH						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
SEIRDH						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
Saúde		0,00	0,00	0,00	180.204,48	180.204,48
CRS - S. M. do Guamá						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	02600000049	0,00	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00
HOL						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	171.804,48	171.804,48
Segurança Pública e Defesa Social		0,00	0,00	0,00	23.120.444,00	23.120.444,00
SEGUP						
	01700312006	0,00	0,00	0,00	19.820.444,00	19.820.444,00
	02711000000	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	3.300.000,00

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	0,00	0,00	108.000,00	108.000,00

01500100203 - Rec. Para Ações e Serviços da Saúde (Saúde - Rec. Ordinários)	0,00	0,00	0,00	171.804,48	171.804,48
01700312006 - Recursos Transferência da União de Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	19.820.444,00	19.820.444,00
02500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0,00	0,00	0,00	1.139.334,99	1.139.334,99
02500100101 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Rec. Ordinários)	0,00	0,00	0,00	246.523,73	246.523,73
02501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
02502000000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	0,00	0,00	0,00	664.559,32	664.559,32
02600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	8.400,00	8.400,00
02700000060 - Transf. Convênios União (Rec. Adm. Indireta - Convênios)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
02711000000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repatriações de Receitas	0,00	0,00	0,00	6.731.058,90	6.731.058,90
61500000001 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
62500000001 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0,00	0,00	0,00	50.622,80	50.622,80
TOTAL	0,00	0,00	0,00	31.340.748,22	31.340.748,22

PORTARIA Nº 98, DE 04/04/2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

RESOLVE:

I - Alterar a(s) Modalidade(s) de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), na(s) dotação(ões) da(s) natureza(s) da(s) despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5º, § 2º da Lei nº 9.977, de 06 de julho de 2023 - LDO 2024, da forma abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	800.000,00
TOTAL			800.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a(s) modalidade(s) de aplicação e elemento(s) de despesa da(s) dotação(ões) da(s) naturezas(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	01500000001	335041	800.000,00
TOTAL			800.000,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1058682

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 038/2024/GAB/SEC

Belém/PA, 02 de abril de 2024.

Delega competências para a Secretária Executiva do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, no uso de suas atribuições legais e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO: a Lei Estadual nº 8.905, datada de 06 de novembro de 2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

- FESPDS, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 34.029 de 07/11/2019; e

CONSIDERANDO: que a unidade orçamentária desta Secretaria e do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social desempenha atividades complexas e em quantidade volumosa quanto à execução das referidas despesas.

RESOLVE: Art. 1º. DELEGAR competência à Secretária Executiva do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, RENATA GURGEL SANTOS BORGES, MF nº 59.170-88/1 e à Assessora I, RITA DE CÁSSIA FERNANDES, MF nº 59269768, para desempenharem as atribuições a seguir elencadas:

- Movimentar contas correntes do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS (CNPJ nº 35.516.470/0001-97);

- Promover a atualização cadastral do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, junto ao banco;

- Abrir contas de depósito;

- Estipular cláusulas e condições;

- Solicitar saldos e extratos;

- Autorizar débito em conta relativo às operações;

- Assinar instrumento de crédito;

- Assinar aditivo de qualquer espécie;

- Assinar contrato de abertura de crédito;

- Assinar a apólice de seguro;

- Efetuar resgates/aplicações financeiras;

- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

- Efetuar transferências por meio eletrônico;

- Liberar arquivos de pagamento;

- Solicitar saldos/extratos de investimentos;

- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

- Emitir comprovantes;

Art. 2º. Os documentos serão assinados em conjunto pelos servidores RENATA GURGEL SANTOS BORGES e RITA DE CÁSSIA FERNANDES, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os nomes acima descritos.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de ausência e afastamento legal, os respectivos servidores, serão representados por seus substitutos a serem designados por ato próprio da autoridade competente.

Art. 3º. REVOGAR os termos da PORTARIA Nº 031/2023/GAB/SEC, datada de 17/03/2023.

Art. 4º. Esta Portaria terá efeito RETROATIVO a contar de 01/04/2024.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Presidente do FESPDS

PORTARIA Nº 041/2024 – GAB-SEC/SEGUP, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Delega competências ao Diretor do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP.

O Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº 5.739, de 09.02.93, alterada pela Lei nº 6.016, de 30.12.96 e Lei nº 9751 de 06.12.2022, e regulamentada pelo Decreto nº 2.017 de 06.02.97;

CONSIDERANDO a criação o cargo de Diretor para o Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Lei nº 7.584, de 28.12.2011;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora LUCIANA CUNHA DA SILVA para o exercício do cargo de Diretora do FISP, por meio da PORTARIA Nº 591/2024-CCG, de 1º de abril de 2024, publicado no DOE nº 35.765 de 02/02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar, dar maior celeridade, normatizar e padronizar os procedimentos administrativos relativos às aquisições, contratações e licitações do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR à servidora LUCIANA CUNHA DA SILVA, CPF nº 578.853.032-68, MF nº 57192666, Diretora do FISP, a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, a contar de 01/04/2024.

Art. 2º - DELEGAR Competência à servidora LUCIANA CUNHA DA SILVA, Diretora e Ordenadora do FISP, para Autorizar Termos Aditivos, no âmbito dos processos administrativos do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP.

Art. 3º - DELEGAR à servidora LUCIANA CUNHA DA SILVA, CPF nº 578.853.032-68, MF nº 57192666, Diretora do FISP, a competência de movimentação de conta bancária dos Recursos do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, junto ao Banco do Estado do Pará.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 133/2023-GAB-SEC/SEGUP;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

PORTARIA Nº 042/2024-GAB-SEC/SEGUP, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Delega competências à Secretária Executiva do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESPDS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.905, de 06.11.2019;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 8.905, de 06.11.19, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, criando o cargo de Secretário Executivo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora RENATA GURGEL SANTOS BORGES para exercício do cargo de Secretária Executiva do FESPDS;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade, descentralizar, normatizar e padronizar os procedimentos administrativos relativos às

aquisições, contratações e licitações do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESPDS;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR à servidora RENATA GURGEL SANTOS BORGES, CPF nº 059.396.414-40, MF nº 59.170-88/1, Secretária Executiva do FESPDS, a competência de Ordenadora de Despesa do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, a contar de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - DELEGAR competência à servidora RENATA GURGEL SANTOS BORGES, Secretária Executiva e Ordenadora do FESPDS, para Autorizar Termos Aditivos, no âmbito dos processos administrativos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESPDS.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 132/2023-GAB-SEC/SEGUP.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESPDS

Protocolo: 1058680

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 47/2024 – GS/SEDUC, DE 04 DE ABRIL DE 2024

O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como nos termos do §2º art. 2º combinado com o §4º do art. 15 ambos da Lei Estadual n. 9.986, de 6 de julho de 2023,

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a designação de LÍVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 5841305-2, da função de Diretora da EETEPA VIGIA DE NAZARE, complexidade nível 4, jurisdicionada a Diretoria Regional de Ensino de SANTA IZABEL DO PARÁ, cuja função foi atribuída por meio da PORTARIA Nº 46/2024 – GS/SEDUC, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 1058681

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto nº 1.522, de 1 de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a indústria do Açaí e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 01 de abril de 2024; e Considerando o Processo SEDEME nº 2023/82212, de 20 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados neste Estado pela empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.585.682-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Auração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 003, de 01 de abril de 2024".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 85% (oitenta e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas de polpas de frutas, exceto polpa de açaí, fabricados neste Estado, pela empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.585.682-0, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas prestações de serviço de transporte para a empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.585.682-0, vinculadas às operações intermunicipais de matérias primas frutos e polpas do açaí.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações em aquisições internas de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.585.682-0.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações interestaduais, do diferencial de alíquota de ICMS, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao processo produtivo da empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.585.682-0.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 9º A empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.585.682-0 fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.585.682-0 fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa AÇAÍ TAPAJÓS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.585.682-0 deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 12 (doze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 01 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 01 de abril de 2024; e Considerando o Processo SEDEME nº 2023/999049, de 01 de setembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 004, de 01 de abril de 2024".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 90% (noventa por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições da matéria-prima resíduos de cacau e seus derivados em operações de importação, destinados ao processo produtivo da empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas das matérias-primas resíduos de cacau e seus derivados, nibs, massa e manteiga de cacau, destinados ao processo produtivo da empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações interestaduais, do diferencial de alíquota de ICMS, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao processo produtivo da empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 6º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao processo produtivo da empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 10. A empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6 fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 11. A empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6 fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa HAKA EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.905.739-6 deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 01 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSÓN

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Resolução nº 002, de 26 de janeiro de 2016, que concede tratamento tributário às operações que especifica.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando que a empresa cumpriu o que estabelece o art. 6º da Resolução nº 002, de 26 de janeiro de 2016, tendo comunicado à Comissão no expediente protocolado em 28 de dezembro de 2023; Considerando o disposto no §1º e §2º da Resolução nº 002, de 26 de janeiro de 2016, e a aprovação pelo plenário Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, de transferência dos benefícios fiscais da empresa KNAUF ISOPOR DO PARÁ LTDA., após processo de sucessão por incorporação para a pessoa jurídica KNAUF ISOPOR LTDA.;

Considerando o Parecer nº 008, de 21 de março de 2024 da Câmara Técnica da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 01 de abril de 2024; e Considerando o Processo SEDEME nº 2023/1460579, de 28 de dezembro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 002, de 26 de janeiro de 2016, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa KNAUF ISOPOR DO PARÁ LTDA., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa KNAUF ISOPOR LTDA."

Art. 2º A Resolução nº 002, de 26 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 57,036% (cinquenta e sete inteiros e trinta e seis milésimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa KNAUF ISOPOR LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.926.417-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 2º Fica reduzida em 57,036% (cinquenta e sete inteiros e trinta e seis milésimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela KNAUF ISOPOR LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.926.417-0, com o aproveitamento proporcional de créditos.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa KNAUF ISOPOR LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.926.417-0.

Art. 7º A empresa KNAUF ISOPOR LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.926.417-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa KNAUF ISOPOR LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.926.417-0, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa KNAUF ISOPOR LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.926.417-0, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, produzindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2024.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 01 de abril de 2024.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA por meio da Resolução nº 008, de 14 de janeiro de 2015. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002 e Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006;

Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 01 de abril de 2024, e

Considerando o Processo nº 2014/287277, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os benefícios fiscais concedidos à empresa B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.273.339-6, por meio da Resolução nº 008, de 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, sob pena de aplicação do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 15 e 17 da Lei nº 6.489/2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FLORESTA LTDA. por meio da Resolução nº 029, de 02 de dezembro de 2013.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002 e Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006;

Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 01 de abril de 2024, e

Considerando o Processo nº 2012/346445, de 18 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os benefícios fiscais concedidos à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FLORESTA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.260.971-7, por meio da Resolução nº 029, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, sob pena de aplicação do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 15 e 17 da Lei nº 6.489/2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA. por meio da Resolução nº 026, de 13 de dezembro de 2018.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002 e Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006; Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 01 de abril de 2024, e

Considerando o Processo nº 2017/479530, de 08 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os benefícios fiscais concedidos à empresa INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS PARYS PALM LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.558.040-0, por meio da Resolução nº 026, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, sob pena de aplicação do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 15 e 17 da Lei nº 6.489/2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA. por meio da Resolução nº 006, de 17 de janeiro de 2017.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002 e Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006;

Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 01 de abril de 2024, e

Considerando o Processo nº 2015/430482, de 30 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os benefícios fiscais concedidos à empresa SAM ÓLEOS E GORDURAS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.474.367-4, por meio da Resolução nº 006, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, sob pena de aplicação do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 15 e 17 da Lei nº 6.489/2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1058679